



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 041/17.

Referência. Projeto de Lei.

Autoria. Vereador Dayan Tadeu Siquieri Okubo

Assunto. **"dispõe sobre a denominação de praça pública no residencial Luiz Carlos Santin de Praça Fredy Okubo".**

O projeto em tela possui embasamento jurídico no disposto em artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Guariba. Insta salientar que após o falecimento, poderá ser prestada homenagem, mediante propositura devidamente justificada.

A outorga de nomes aos próprios Municipais, será feita por votação, com aprovação de dois terços dos membros, sendo certo que a outorga de que se trata a homenagem, somente poderá ser feita após iniciado as respectivas construções.

A denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local dispondo, assim, os Municípios, de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285). De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível, principalmente nos grandes aglomerados urbanos.

Desta feita, a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, sendo certo que este também é o entendimento da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, a Procuradoria Jurídica desta Casa opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do presente.

S. M. J é o Parecer.

Guariba/SP, 16 de Agosto de 2017.

*"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"*

**Michelle Alves Verde**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 233776